

Processos n°s 16.169-1/2011 (2 volumes), 10.364-0/2011 (2 volumes), 18.857-3/2011 (2 volumes) e 1.397-8/2012 (2 volumes).
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 28-8-2012 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 488/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.169-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando do voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.070/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES com recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade dos Srs. Gerson Rosa de Moraes - Prefeito Municipal, João Delfino de Sousa – Contador e Adolfo Delfino de Sousa - Responsável pela Unidade de Controle Interno; **recomendando** à atual gestão que proceda com exatidão os registros dos lançamentos dos demonstrativos contábeis no Sistema APLIC e Contas Anuais, observando as orientações e determinações da Lei 4.320/64 e, aprimore e supervisione o sistema de controle interno da Prefeitura, evitando a ocorrência de falhas, sob pena de aplicação multa; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **a)** cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal, referentes à transmissão eletrônica dos dados relativos ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC; **b)** providencie nas prorrogações dos contratos de locação, consulta/pesquisa de preços de mercado, de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos

para a administração, na forma preconizada no art. 3º, c/c art. 57, inciso II, ambos da Lei 8.666/93; e, c) promova a imediata apuração da liquidez e da certeza dos direitos dos credores em relação aos valores inscritos em Restos a Pagar de exercícios anteriores, para que sejam tomadas as medidas cabíveis; e, por fim, nos termos do artigo 289, incisos II e VII, da Resolução nº 14/2007; **aplicar** ao Sr. Gerson Rosa de Moraes, as **multas** nos valores correspondentes a: **20 UPFs/MT**, em decorrência da irregularidade do item 5 - artigo 6º, II, “c”, da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT; **11 UPFs/MT**, em face da irregularidade do item 6 – artigo 6º, II, “a” e § 2º, da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT; **11 UPFs/MT**, em razão da irregularidade do item 6.1 - artigo 6º, II, “a”; e, **6 UPFs/MT**, ante a irregularidade do item 6 – artigo 7º, II, “b”, da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT, constantes dos fundamentos do voto do Conselheiro Relator, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Processos n^{os} 16.169-1/2011 (2 volumes), 10.364-0/2011 (2 volumes), 18.857-3/2011 (2 volumes) e 1.397-8/2012 (2 volumes).
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 28-8-2012 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 488/2012 - TP

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(assinaturas digitais)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas